



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de peça para manutenção corretiva do compressor de ar Atlas Copco, modelo SF1.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Elemento compressor para compressor de ar Atlas Copco, modelo SF1, referência 2236050000-J.	1

1.2. A peça objeto da aquisição não constam no Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG utilizado pela Administração Pública Federal, portanto prevalecem as descrições e especificações constantes neste Projeto Básico.

### 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO.

2.1.1. O SEPLAB/DPER/INC/DITEC recebeu, em fevereiro de 2006, via projeto PROMOTEC, um cromatógrafo líquido de alta eficiência acoplado a um espectrômetro de massas por tempo de voo (LC/MS-TOF). E em março de 2012, o SEPLAB/DPER/INC/DITEC adquiriu um cromatógrafo líquido de alta eficiência acoplado a um espectrômetro de massas triplo quadrupolo (LC/MS/MS).

2.1.2. Tais equipamentos são utilizados rotineiramente nas análises periciais de medicamentos controlados, agrotóxicos, bebidas alcoólicas, tintas em documentos, explosivos, substâncias diversas relacionadas a ilícitos penais, análises toxicológicas, sendo também indispensáveis para as análises de certas drogas de abuso.

2.1.3. Os aparelhos descritos, embora realizem análises únicas e gerem dados de qualidade e confiabilidade excepcionais, necessitam de grandes quantidades de nitrogênio gasoso de alta pureza para seu funcionamento. Na verdade, os instrumentos consomem cerca de 10 metros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

cúbicos (um cilindro completo) de gás a cada oito horas de operação. Dessa forma, optou-se por adquirir dois geradores de nitrogênio (um para cada equipamento de LC/MS) acoplados a um compressor de ar que, em conjunto, fornecem a qualidade/quantidade adequada desse gás aos equipamentos de LC/MS instalados no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, eliminando assim a necessidade de suprir o aparelho com nitrogênio engarrafado, tornando sua operação mais prática, econômica e eficiente.

2.1.4. Devido ao desgaste natural pelo uso, o compressor de ar apresentou defeito e sua manutenção corretiva está orçada em um valor próximo a 37 % daquele de um novo compressor de ar. Considerando o prejuízo ao bom andamento do serviço, já que o equipamento se encontra parado por falta de manutenção, justifica-se a aquisição da peça para a devida manutenção corretiva ao invés da aquisição de um novo compressor de óleo.

**2.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

2.2.1. Considerando que apenas a Atlas Copco Brasil Ltda fornece peças originais para compressor de ar, isento de óleo, da marca Atlas Copco, que seja capaz de produzir um ar comprimido de alta pureza e compatível com os geradores de nitrogênio dos equipamentos de LC/MS, torna-se inviável a competição, justificando-se assim a inexigibilidade de licitação conforme a lei 8666/93, art. 25, inciso I.

**2.3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO NECESSÁRIO**

2.3.1. Caso não se realize a manutenção do compressor de ar, ter-se-ia que dispor de cilindros de nitrogênio para utilizar os equipamentos de LC/MS em análises que comporão os laudos periciais, os quais, no ano de 2013, totalizaram em número superior a 160. Dessa forma, pode-se prever o consumo de cilindros considerando que os equipamentos de LC/MS utilizam um cilindro completo de 10 metros cúbicos por um dia de trabalho; considerando sua utilização média por 3 dias durante a semana; considerando que o preço do metro cúbico do gás utilizado pelos equipamentos de LC/MS em último pregão eletrônico realizado por esta diretoria está licitado em R\$ 40,00, chega-se ao valor de R\$ 67.200,00. Portanto, em consonância com princípio da economicidade, justifica-se a manutenção do compressor de óleo.





### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O prazo de entrega dos bens é de 90 (NOVENTA) dias, contados da publicação do objeto no DOU, em remessa (única), no seguinte endereço Laboratório de Perícias Laboratoriais/DITEC/DPF, localizado no Instituto Nacional de Criminalística, localizado na SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul – Brasília – DF, tel. (61) 2024 9369, no horário de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, mediante comunicação prévia com o Laboratório de Perícias Laboratoriais.

**3.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta.

**3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados da instalação e funcionamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**3.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **4.1. São obrigações da Contratante:**

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

**4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**5.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**



**5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**6.4.** A DITEC/DPF não se responsabiliza pelas Notas Fiscais não protocoladas pela Área de Protocolos e Arquivos – ARPROA/SELOG/DITEC, localizada no prédio do Instituto Nacional de Criminalística – INC/DITEC/DPF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**6.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

DA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**6.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desse Projeto Básico.

**8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos processo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.3.** Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

**9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexequção total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**10.3.** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

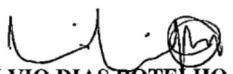
DD



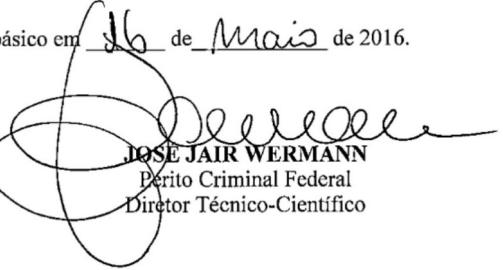
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, 16 de maio de 2016.

  
**ÉLVIO DIAS BOTELHO**  
Perito Criminal Federal  
Classe Especial - Matrícula 9.513  
Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/DPF

Aprovo este Projeto básico em 16 de Mais de 2016.

  
**JOSE JAIR WERMANN**  
Perito Criminal Federal  
Diretor Técnico-Científico